

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 37 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 37. Em caso de pagamento indevido, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte quando

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

Parágrafo único. A restituição, ressarcimento ou compensação não estará condicionada aos requisitos ou condições estabelecidos no presente dispositivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem a inclusão de referido parágrafo único, a exigência de IBS ou CBS com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos exigidos para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Bem por isso, se sem referida observação, teríamos a permissão para que o Estado pratique inconstitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução.

Ter-se-ia verdadeiro enriquecimento sem causa pelo Estado, por meio de atos inconstitucionais ou ilegais, o que não se permite em um Estado Democrático de Direito.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9626827733>